



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº 033 de 16 de junho de 2021

Dispõe sobre regras adicionais de proteção contra a disseminação do agente viral, em sintonia com o “Plano Minas Consciente”, aplicáveis ao Município de São Francisco, além de outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em especial, aquelas consignadas no artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO

as disposições do Decreto nº 27/20, através do qual o Município de São Francisco aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, a partir de 07 de setembro de 2020;

as disposições do Decreto nº 05/21, através do qual foi confirmada a participação do Município no Plano “Minas Consciente”, além de instituir novo Comitê de Enfrentamento ao “COVID-19”, de caráter deliberativo;

o indicador inerente à capacidade de atendimento continua sendo fator de muita preocupação no Município, agravado pela elevada procura por leitos de “UTI” em Brasília de Minas e Montes Claros, onde estão localizados hospitais de referência;

pelas razões expostas, torna-se necessário aplicar regras adicionais de proteção contra a disseminação do agente viral, ao passo que Município permanecerá no Plano “Minas Consciente ao final da “onda vermelha”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao "COVID-19", do Município de São Francisco/MG, e finalmente, em razão dos casos notificados e positivos (COVID-19), no município de São Francisco, atualizando e adequando às necessidades atuais da realidade municipal ante a situação de enfrentamento ao Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Além dos Protocolos específicos aplicáveis às atividades, todos os trabalhadores, empregadores, alunos e cidadãos deverão observar as diretrizes gerais do Plano "Minas Consciente", nos aspectos de Limpeza e Higienização; Proteção e Uso de Máscaras; Distância e Isolamento.

Parágrafo único - É de responsabilidade da administração do empreendimento ou atividade, a observância dos protocolos do Plano "Minas Consciente" e demais regras adicionais estabelecidas pelo Poder Público Municipal, inclusive na atividade informal, devendo providenciar ampla divulgação.

Art. 2º Em virtude do elevado aumento dos casos notificados e positivos do "COVID-19", o Município de São Francisco continuará aplicando o "Protocolo em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Vermelha", conforme critérios do Governo Estadual, além das regras adicionais de proteção contra a disseminação do "COVID-19".

§ 1º Durante o Protocolo restritivo, "Onda Vermelha" do Plano "Minas Consciente, para todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, as seguintes medidas deverão ser aplicadas:

I – As atividades comerciais (bares, restaurantes e lanchonetes), poderão funcionar normalmente, seguindo os protocolos da "Onda Vermelha" impreterivelmente, das 05h às 23h, **ficando expressamente proibido o atendimento dos clientes que estiverem no balcão ou em pé nos estabelecimentos;**



II – Não se aplica restrição de horário de funcionamento nas atividades e serviços essenciais em sistema de delivery, atividades de operacionalização interna e nas atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares de entrega de mercadorias em domicílio;

III – Prioridade pelo “teletrabalho” em relação aos funcionários;

IV – Atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos presenciais);

V – O cliente deve ser questionado previamente, preferencialmente por telefone no ato do atendimento, se apresenta sintomas respiratórios; se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, deverá ser disponibilizada outra forma de atendimento;

VI – Aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°.

§ 2º Além das medidas do parágrafo anterior, os estabelecimentos comerciais se subordinam aos seguintes protocolos:

I – Permitir o ingresso de apenas 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados, mantendo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros no interior ou 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas em filas na parte externa do estabelecimento; uso obrigatório de máscaras para todas as pessoas e disponibilização de álcool em gel 70%, cuja permanência deverá ser apenas no tempo necessário ao atendimento;

II – Disponibilizar funcionários para controle de acesso, organização das filas, orientação dos usuários quanto à utilização de máscara facial e distanciamento mínimo, além de disponibilizar itens de proteção e higienização;

III – Disponibilizar funcionários para controle de acesso, organização das filas, orientação dos usuários quanto à utilização de máscara facial e distanciamento mínimo, além de disponibilizar itens de proteção e higienização.

§ 3º. Fica proibida a realização de competições e espetáculos com presença de público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

CNPJ 22.679.153/0001-40

§ 4º. É permitida à realização de reuniões de natureza familiar e social restritos, com a presença máxima de 30 (trinta) pessoas, observadas as medidas sanitárias gerais.

§ 5º. Todos os estabelecimentos, públicos ou privados, independente do ramo ou atividade, deverão aplicar os Protocolos da “Onda Vermelha” do Plano “Minas Consciente”.

§ 6º. Fica proibida, a realização de Vaquejada e Bolão de Vaquejada, em razão dos descumprimentos das regras impostas no primeiro evento teste realizado no Parque de Exposições.

§ 7º. É permitida a realização de jogos de futebol, unicamente em locais fechados, com controle de acesso ao público, observado o seguinte:

a) participação máxima de 30 (trinta) pessoas, incluindo nessa contagem os jogadores principais, reservas e comissão técnica;

§ 8º. Fica suspensa, até deliberação pelos órgãos de controle e fiscalização, do uso das praias pluviais que margeiam o território do Município, sendo vedada a comercialização de bebida e comidas no local e eventos de qualquer natureza. O descumprimento dessa regra será alvo de fiscalização dos órgãos ambientais competentes, assim como do Município, com apoio da Polícia Militar.

§ 9º. É permitida a realização de Festas Juninas, unicamente ambiente privado, com a participação máxima de 30 (trinta) pessoas, respeitadas as regras do Plano Minas Consciente para a Onda Vermelha, limitado ao horário até 23 horas.

Art. 3º. Recomenda-se às agências bancárias a ampliação no horário de atendimento público presencial com objetivo de evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único – Agências bancárias e correspondentes bancários serão responsáveis pela organização das filas, orientação dos usuários quanto à utilização de máscara facial e distanciamento mínimo, bem como, a disponibilização de álcool em gel concentração 70% para uso geral.



Art. 4º. Nas atividades religiosas e velórios com presença de público, deverão ser cumpridas as seguintes medidas:

I – utilização obrigatória de máscara facial, exceto para ato específico em que seja necessária a retirada momentânea, mantendo o devido distanciamento;

II – lotação limitada a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

III – distanciamento mínimo de 4 (quatro) mt² entre os usuários;

IV – presença máxima de 30 (trinta) pessoas para atividade ao ar livre, devendo ser disponibilizado assentos.

Parágrafo único - A realização de velório em residência, será permitida das 07h00min às 16h00min, com duração de 02 (duas) horas e limite máximo de 10 (dez) pessoas.

Art. 5º. É obrigatória a fixação das determinações no Protocolo do Plano “Minas Consciente”, em todos os estabelecimentos abertos ao público, em local de fácil acesso, a fim de assegurar o cumprimento pelos usuários das medidas de distanciamento, higienização e proteção.

Art. 6º. Com finalidade de manter o controle epidemiológico, os laboratórios e clínicas particulares ficam obrigados a informarem para a Vigilância em Saúde as notificações e resultados de exames para a “COVID-19”.

Art. 7º. Por decisão cautelar do Comitê de Enfrentamento ao “COVID-19” ou excepcionalmente por qualquer dos membros do Comitê Extraordinário de Enfrentamento ao “COVID-19” do município, independente da sanção administrativa ou penal cabível, o descumprimento de medida sanitária prevista no Plano “Minas Consciente” e nas normas do Município, serão especificadas mediante relatório de fiscalização diante das observações realizadas pelos fiscais do Município ou da Polícia Militar, os quais após, poderá acarretar suspensão no funcionamento do correspondente estabelecimento a depender



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

da gravidade pelos seguintes prazos 03 (três) dias, 05 (cinco) dias, 07 (sete) dias, podendo chegar até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a depender do caso concreto.

Art. 8º. As medidas determinadas neste Decreto poderão ser revistas, a qualquer momento, inclusive para agravar as restrições impostas, de acordo com o quadro epidemiológico do Município.

Ar. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

São Francisco, 16 de junho de 2021.

Registre. Publique. Cumpra-se.